



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

059inf08 – HMF (23.12.2008)

INFORMATIVO 59 / 2008
LEI COMPLEMENTAR 128/08 -
SIMPLES NACIONAL -
VEDAÇÃO À ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Em 22.12.2008 foi publicada a Lei Complementar 128. Ela alterou muitas regras tributárias. Em especial, a Lei Complementar 123/06, que trata do Simples Nacional (Super Simples). As alterações neste regime simplificado são tratadas nos informativos 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 deste escritório. O texto completo da Lei 123 consolidado com todas as alterações da Lei 128 será novamente publicado no Diário Oficial no mês janeiro de 2009.

Tendo em vista a recentíssima publicação da nova lei em período de recesso judicial, as novas regras ainda exigem análise mais aprofundada. Inclusive em face das novas normas regulamentadoras que estão sendo expedidas. Aconselha-se que cada empresa consulte seus profissionais jurídicos, administrativos e contábeis para saber se foi afetada. Em regra, as alterações beneficiam o pagador de impostos.

Dentre as mudanças, destaca-se nova proibição de atividade no Simples Nacional:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XV – que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS."

A nova vedação dificulta que, para o ano 2009 em diante, a economia tributária prevista no Informativo 03 de 22.01.2008 deste escritório seja aproveitada. Há necessidade de maiores estudos sobre o tema.

Para qualquer dúvida, a Silva e Castro Advogados tem departamento tributário especializado para consultas e outros serviços.

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Henrique de Mello Franco
Responsável pelo Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério A Monteiro de Castro
Sócio-diretor Silva e Castro Advs
OAB-DF 13.398